

SINDSERVIDOR

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS-MT E REDE
C.N.P.J 11.454.463/0001-40 Lei de Utilidade Pública nº 023/2013 Registro no M.T.E nº 46210.0000099/2014
Of. nº 004/2025/SINDServidor
REF.: ADICONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS).

Barra do Garças - MT, 14 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDServidor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a efetivação do pagamento do ATS a todos os servidores municipais efetivos, com base na legislação vigente e na necessidade de reparação histórica aos servidores prejudicados por omissões administrativas passadas.

Fundamentação Legal:

1. **Lei Orgânica do Município (LOM) de Barra do Garças/MT:** Em especial o Art. 93, §1º, alínea "a", que dispõe: "*Art. 93 – O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a: §1º - Aplicam-se aos servidores públicos municipais as seguintes disposições: a) adicional por tempo de serviço na base de 2% do vencimento base, por ano de efetivo exercício, o qual será automaticamente incorporado ao salário do servidor.*"

2. **Lei nº 003/1991 – Estatuto do Servidor Municipal:** Art. 68, Subseção III, que regulamenta o adicional por tempo de serviço (ATS).

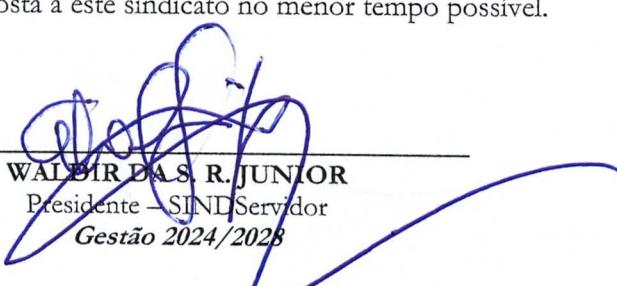
3. **Hierarquia Normativa:** A LOM possui hierarquia superior às leis complementares e serve como base normativa para os servidores públicos municipais. Qualquer alteração de suas disposições só pode ocorrer por meio de emenda à própria Lei Orgânica, conforme previsto no Art. 29 da Constituição Federal, sendo vedado que uma lei complementar revogue ou altere dispositivos da LOM.

É fundamental ressaltar que, antes da implantação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), inúmeros servidores municipais foram prejudicados pela falta de ação das gestões anteriores, que não asseguraram a aplicação adequada do ATS previsto na legislação. Como consequência, esses profissionais acumularam perdas significativas, apesar de terem desempenhado suas funções com dedicação e comprometimento ao longo dos anos. Ademais, destaca-se que muitos servidores estão se aposentando sem que o referido adicional seja devidamente incorporado aos seus proventos, o que não apenas viola seus direitos legais, mas também compromete sua dignidade e estabilidade financeira na aposentadoria.

Dessa forma, solicitamos a regularização do pagamento do adicional por tempo de serviço, de forma a corrigir essas injustiças históricas e garantir o cumprimento das normas que regem os direitos dos servidores municipais.

Solicitamos, caso contrário, uma resposta a este sindicato no menor tempo possível.

Cordialmente, saudações sindicais.


WALDIR DAS R. JUNIOR
Presidente – SINDServidor
Gestão 2024/2028

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT,
Câmara de Vereador de Barra do Garças-MT,
Nesta.